

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2015

Dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional.

Autor: Deputado André Abdon

Relator: Deputado Fábio Sousa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado André Abdon, dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional.

A proposição estabelece que o uso de aplicativos que dão acesso à prestação de serviços que sejam objeto de licença, autorização, permissão ou concessão do Poder Público dependerá de prévia regulamentação por parte dos órgãos responsáveis dos respectivos setores. Como principal exemplo, o autor cita a utilização de aplicativos para serviços de transporte de passageiros, como o Uber, e eventual necessidade de harmonização com os serviços de táxis.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Com a forte expansão da internet e, principalmente, dos dispositivos móveis, a forma de relacionamento profissional e mesmo pessoal também foi significativamente alterada. As mais diversas soluções de comércio eletrônico, de *internet banking*, de redes sociais e de serviços via *web* foram surgindo e hoje fazem parte do dia a dia de grande parcela da população brasileira.

Neste novo mundo digital, as formas mais tradicionais de relacionamento foram sendo questionadas, de sorte que muitas práticas chegaram mesmo a desaparecer do cotidiano da sociedade. Como exemplo, as tradicionais cartas ou correspondências escritas tiveram significativa diminuição de seu uso, enquanto a comunicação eletrônica, por *e-mail*, *chats* e mensagens instantâneas ocupou e ampliou o espaço de comunicação pessoal ou mesmo empresarial.

Alguns serviços prestados a partir de autorização do Poder Público também vêm sendo afetados por esta realidade. O caso mais evidente é a utilização, pela população, de aplicativos para a contratação de serviços de transporte de passageiros. O Uber, o mais conhecido destes aplicativos, tem sido responsável por discussões acaloradas e que, infelizmente, muitas vezes acabam em manifestações de violência.

Os taxistas reclamam que estão sujeitos a obrigações decorrentes da permissão que necessitam para operar o serviço, enquanto os motoristas do Uber ficam livres de tais obrigações e poderiam, portanto, oferecer um serviço mais barato para o consumidor.

O nobre autor da proposta que analisamos oferece um projeto de lei que pretende condicionar o uso de serviços acessados por aplicativos à prévia regulamentação por parte dos órgãos responsáveis por tais serviços, especificamente quando os serviços tradicionais sejam objeto de licença, autorização, permissão ou concessão do Poder Público. Sua

Excelência justifica tal proposição ao afirmar que é necessário harmonizar a prestação de serviços via aplicativos com a prestação tradicional.

Nosso entendimento vai ao encontro dos princípios constitucionais e legais da livre iniciativa e do direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Na verdade, temos a convicção de que as novas formas de trabalho e de prestação de serviços terão seu lugar, ainda que os legisladores procurem artificialmente formas de contê-las. O desenvolvimento humano e as soluções que facilitem a vida do cidadão não serão, jamais, contidos por iniciativas legislativas.

Muitos são os casos em que cidades, ou mesmo países, tentaram conter o avanço das soluções digitais. Em nenhum deles, entretanto, as soluções artificiais de contenção lograram êxito. O diálogo e a busca de soluções negociadas sempre se apresentaram com muito maior eficácia.

Neste sentido, entendemos que a matéria do Projeto que relatamos coloca-se contrariamente aos princípios da livre iniciativa, razão pela qual votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.763, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Fábio Sousa
Relator